



**PORTARIA DG Nº 171/2015**

O Diretor Geral do Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade - IBAMETRO, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Administrativo para credenciamento de auditores e especialistas para a execução de auditorias em Organizações, baseadas na Norma ABNT NBR ISO 9001:2008, ABNT NBR ISO 14001:2004, em anexo, com vistas à execução das atividades técnicas, materiais e acessórias relativas aos serviços de avaliação de organismos de avaliação da conformidade.

*Parágrafo único.* O Regulamento Administrativo citado no caput deste artigo se encontra no sítio eletrônico <http://www.ibametro.ba.gov.br>.

Art. 2º. Publicar esta Portaria no Diário Oficial do Estado da Bahia, quando se iniciará a sua vigência.

Em, 09 de outubro de 2015

Randerson Vieira Leal  
Diretor Geral

## REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO DE AUDITORES E ESPECIALISTAS

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2015

#### PARTE A – PREÂMBULO

**I. Regência legal:**

Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 9.433/05 e respectivas alterações pertinentes

**II. Repartição interessada e setor:**

IBAMETRO – INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE

**III. Número de ordem:**

Credenciamento 001/2015

**IV. Processo administrativo**

1111150002966

**V. Finalidade da licitação/objeto:**

O presente regulamento representa as indicações básicas para o credenciamento de auditores e especialistas para a execução das atividades de auditorias em Organizações, baseadas na Norma ABNT NBR ISO 9001:2008, ABNT NBR ISO 14001:2004 e de auditorias da qualidade em Cachaça, Produção Integrada de Frutas – PIF, Fibras Beneficiadas de Sisal e Unidades Armazenadoras, baseadas nos Regulamentos de Avaliação da Conformidade específicos, emitidos pelo INMETRO.

**VI. Tipo de licitação:**

Credenciamento

**VII. Certificado de Registro Cadastral SAEB:****VIII. Regime de execução:**

imediate

**IX. Prazo de vigência do credenciamento**

24 meses

**X. Local, data e horário para informações sobre a licitação:**

Endereço: Sala da COCER – km 4,5 Cia Simões Filho – Bahia.

HORÁRIO 8h00 às 17h00

Tel 3594-3071

#### PARTE B – DISPOSIÇÕES GERAIS

**1. OBJETO**

O presente CREDENCIAMENTO é a modalidade seletiva de licitação da qual poderão participar quaisquer interessados, desde que atendam a todas as condições deste edital, de acordo com as condições adiante estabelecidas.

1.1. A presente licitação tem por escopo o objeto descrito no **item V do preâmbulo**, conforme especificações e condições constantes no **Anexo I** deste Edital.

- 1.2. O prazo de vigência do credenciamento, a contar da data da sua assinatura, está indicado no **item IX do preâmbulo**, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/05, observado o estabelecido no art. 142 desta Lei.
- 1.3. O tipo da licitação está indicado no **item VI do preâmbulo**.
- 1.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do credenciamento, a associação do credenciado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da execução do seu objeto, bem como a fusão, cisão ou incorporação da credenciada, não se responsabilizando o IBAMETRO por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- 1.5. Os serviços objeto deste Credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados em estrita conformidade com as especificações constante do Termo de Credenciamento.

## **2. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

- 2.1. Somente serão admitidos a participar deste Credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao seu objeto.
- 2.2. Não serão admitidas pessoas físicas ou jurídicas em consórcio nem as que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou ainda as declaradas inidôneas, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei Estadual nº 9.433/05.
- 2.3. Em consonância com o art. 200 da Lei Estadual nº 9.433/05, fica impedida de participar desta licitação e de contratar com a Administração Pública a pessoa física ou jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.
- 2.4. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei Estadual nº 9.433/05.

## **3. REGÊNCIA LEGAL DA LICITAÇÃO**

- 3.1. Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Estadual nº 9.433/05 e das Leis Federais nº 10.520/02, 8.666/93 e Dec. Estadual 8.590/03, no que for pertinente.

## **4. CREDENCIAMENTO**

- 4.1. Reputa-se credenciada junto a Comissão a pessoa física regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.
- 4.2. O credenciamento de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.
- 4.3. O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **ANEXO III**, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.
- 4.4. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

4.5. Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possa ser autenticada pelo pregoeiro.

## **5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### **5.1. QUANTO À FORMA E VALIDADE**

A documentação deverá ser protocolada a partir da data especificada, em envelope fechado e lacrado, com as seguintes inscrições na parte externa:

“CRENCIAMENTO Nº 001/2015 - DOCUMENTAÇÃO”.

Com indicação da área de atuação que o licitante pretende se credenciar para prestação de serviços, conforme disposto no Anexo I

### **- HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL**

- 5.1.1. Os documentos da habilitação deverão estar dispostos ordenadamente, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso a razão social da empresa, os **Itens de II a V do preâmbulo**, além da expressão, conforme o caso, **Envelope A Habilitação**.
- 5.1.2. Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples, acompanhada do original – fora dos envelopes -, para que possa ser autenticada pela Comissão Especial a ser designada pelo Diretor Geral com este fim específico.
- 5.1.3. À opção do licitante, o Certificado de Registro Cadastral/CRC, expedido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia/SAEB, dentro de seu prazo de validade, poderá substituir os documentos relativos à **Habilitação Jurídica**, à **Regularidade Fiscal**, à **Qualificação Econômico-Financeira** e à **Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor**, desde que colocado junto aos demais documentos de habilitação, ficando esclarecido que, caso exista algum documento vencido, o licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento junto com os demais documentos de habilitação.
- 5.1.4. Na hipótese do item anterior, a habilitação dos proponentes ficará condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como à validade dos documentos cadastrais, por meio de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado da Bahia na SAEB, que será impresso sob forma de extrato do cadastrado.
- 5.1.5. As certidões extraídas pela *internet* somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

### **5.2 - HABILITAÇÃO**

#### **5.2.1 Se pessoa física**

- a) Cédula de Identidade.
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.
- c) Comprovante de residência atualizado.
- d) Termo de declaração, devidamente preenchido e assinado de acordo com o Anexo
- e) Declaração de inexistência de vínculo com a administração pública, conforme Anexo II deste edital.
- f) curriculum vitae atualizado e assinado pelo responsável.
- g) cópias autenticadas de diplomas ou certificados de nível superior, expedidos por entidades reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC (se pessoa física).
- h) atestado(s) ou cópia(s) de contrato(s) emitidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando experiência anterior na área para a qual pretende se credenciar.
- i) Declaração de disponibilidade de comunicação de 8:00 às 19:00 horas, de segunda a sexta feira, e de 8:00 às 12:00 horas aos sábados.

j) Certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal

5.3.1. Se pessoa jurídica a **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação:

- a) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- b) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.

5.3.2. A **Regularidade Fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

---

**5.3.2.1. Regularidade fiscal**, mediante a apresentação de:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS, nos termos do Decreto Federal nº 5.586, de 19 de novembro de 2005.
- c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.
- d) Regularidade Trabalhista, mediante a apresentação de:  
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**5.3.2.2.1.** A prova da inscrição a que se referem os itens "a" e "b" será suprida com a apresentação das certidões a que se referem os itens "c" e "d", respectivamente, se estas contiverem o número de inscrição da licitante.

**5.3.2.2.2** As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**5.3.2.2.3** Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**5.3.2.2.4** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/05, especialmente a definida no art. 192, inc. I.

5.3.3. Se pessoa física ou jurídica -A **Qualificação Técnica** será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

5.3.4. A **Qualificação Econômico-Financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O licitante apresentará, conforme o caso, publicação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial;

b) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, prevista no **item X do preâmbulo**, caso o documento não consigne prazo de validade;

5.3.5 **Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor**, em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme modelo constante do **Anexo III** deste Edital.

5.3.6 **Além da documentação acima referida o licitante deverá comprovar atender aos requisitos constantes do Anexo I, para a área que pretende ser credenciado.**

5.3.7 **A Comissão**, a vista da documentação apresentada lavrará ata circunstanciada, na qual serão registrados, dentre outros, os seguintes elementos; a análise da documentação exigida para habilitação; os recursos interpostos e demais ocorrências relevantes.

5.3.8 Não será permitida a apresentação de protocolos, em substituição aos documentos exigidos

#### **5.4 DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO.**

5.1 A documentação de cada interessado será examinada na ordem de entrada pela Comissão especialmente designada, que lavrará relatório sobre o atendimento ou não às condições exigidas neste edital.

5.2 Será considerado inabilitado, para efeito deste Edital, a critério da Comissão, o licitante que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste instrumento.

5.3 Os recursos serão apresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato e terão efeito suspensivo, devendo ser dirigidos à Comissão do IBAMETRO.

5.4 Os documentos entregues na etapa de **Habilitação** serão examinados pela Comissão de Licitação, que julgará em até 03 dias úteis a conformidade dos mesmos.

5.5 Todos os proponentes aprovados no processo de seleção estarão credenciados a prestar os serviços definidos neste Regulamento, após a assinatura do Termo de Credenciamento e da expedição de ordens específicas de serviços

5.6 A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no mesmo.

5.7. Estará automaticamente inabilitado o proponente que:

a) Não apresentar a documentação solicitada neste Regulamento.

b) Não for aprovado em qualquer uma das etapas do processo de credenciamento ou desistir durante o mesmo ou deixar de atender as exigências integrais deste Regulamento.

c) O proponente, caso seja aprovado, deverá providenciar seu cadastramento na Secretaria de Administração, com o código de família

d) Serão considerados credenciados os licitantes que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital. O credenciamento, mesmo aprovado, não gera direito ao Credenciado de vir a ser contratado, a qualquer tempo, para prestação de serviços.

#### **5.5 - DO CADASTRO DE CREDENCIADOS**

5.8.1 Os licitantes que, satisfazendo as exigências deste Edital, for considerado habilitado, firmado o Termo de Credenciamento passarão a constar em cadastro específico, podendo ser emitidas ordens de serviço, obedecido o critério de rodízio entre os Credenciados quando, a exclusivo critério do IBAMETRO, julgar necessário.

5.9 - O Termo de Credenciamento com cada credenciado será formalizado em Instrumento próprio, na forma do Anexo I, regulado pelas cláusulas nele especificadas e as disposições legais e regulamentares concernentes.

5.10 O credenciado que se recusar a assinar o respectivo Termo, no prazo de 05 (cinco) dias, estará sujeito às penalidades cabíveis, na forma da legislação vigente.

5.11 O IBAMETRO poderá revogar ou cancelar o respectivo Termo de Credenciamento, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se o credenciado:

- a) descumprir qualquer dos termos, cláusulas ou condições, a cessação de sua necessidade ou a ocorrência de qualquer situação prevista no art. 167 da Lei nº 9.433/05;
- b) tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se, bem com sua insolvência;
- c) recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do serviço;
- d) cometer faltas durante a execução dos serviços;
- f)- promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução dos serviços objeto da licitação;
- g) O IBAMETRO também poderá revogar o Termo de Credenciamento por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela sua Diretoria no processo administrativo, sem qualquer indenização;
- h)- O credenciado que tiver revogado ou cancelado o seu Termo de Credenciamento por qualquer dos motivos relacionados no item acima, acima, ficará automaticamente descredenciado no sistema de credenciamento;
- i)- não atendimento, sem qualquer justificativa, a três convocações para as atividades de avaliação da conformidade;
- j)-incontinência de conduta;
- l)-punição disciplinar aplicada por órgão regulador;
- m)- incompetência, na forma prevista nas normas da Coordenação-Geral de Acreditação;
- V - infringência às normas estabelecidas pelo IBAMETRO ou do INMETRO;

## **6. RECURSOS**

- 6.1. Da decisão que indeferir o credenciamento qualquer licitante caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 6.2. O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior do órgão ou entidade promotora da licitação, será realizado pela Comissão no prazo de até 03 (três) dias úteis.
- 6.3. A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.
- 6.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **7. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

- 7.1 O adjudicatário será convocado a assinar o termo de credenciamento no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito de ser credenciado, sem prejuízo das sanções previstas no inciso I do art. 192 da Lei Estadual 9.433/05, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração;
- 7.2 Como condição para celebração do Termo de Credenciamento, o licitante deverá manter todas as condições de habilitação;

## **8. DA REMUNERAÇÃO DOS CREDENCIADOS**

- 8.1. A remuneração dos Credenciados pela prestação dos serviços técnicos de que trata este Regulamento será efetuada de acordo com a política de Preços do INMETRO, com observância da tabela constante do ANEXO I;
- 8.2. Os pagamentos e indenizações relativos a transporte e estadia quando devidos ao Credenciado serão suportados pelos beneficiários sob avaliação;

8.3. As despesas com estadia do avaliador ou especialista serão indenizadas pelo valor correspondente à diária devida, a servidor público estadual de nível médio ou superior conforme o caso, do Estado da Bahia, para a localidade onde será prestado o serviço;

## **9. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DO OBJETO**

9.1 Competirá ao IBAMETRO proceder ao acompanhamento da execução dos serviços objeto do Credenciamento, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, bem assim receber o objeto segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução dos serviços, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao Credenciado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou ao cancelamento ou a revogação do Termo de Credenciamento;
- d) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

9.2 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do IBAMETRO, não eximirá o Credenciado de total responsabilidade na execução dos serviços sob sua responsabilidade.

## **10 PENALIDADES**

10.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei Estadual 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.2 A inexecução dos termos do credenciamento, inclusive por atraso injustificado na execução dos serviços sob sua responsabilidade, o sujeitará à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ajustado com o organismo sob avaliação, em caso de descumprimento total da obrigação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.2.1 A multa a que se refere este item não impede que a Administração revogue unilateralmente o Termo de Credenciamento e aplique as demais sanções previstas na lei.

10.2.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada amigável ou judicialmente, após regular processo administrativo.

10.2.3 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.3 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei 9.433/05.



10.4 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei. 9.433/05.

10.5 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

## **11. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO**

11.1 A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 122 da Lei Estadual nº 9.433/05.

## **12. IMPUGNAÇÕES**

12.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início de recebimento das propostas de credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo a Comissão decidir sobre a petição no prazo de um (1) dia útil;

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 A qualquer tempo, O IBAMETRO, poderá, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido;

13.2 A Comissão poderá em qualquer fase do processo de credenciamento promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

13.3 A Comissão, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

13.4 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser prestados pela Comissão, no local e horário indicados no **item XIII do preâmbulo**.

13.5 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão, com observância da legislação em vigor.

13.6 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **14. Solicitação dos Serviços de Avaliação**

**14.1** Caberá ao IBAMETRO convidar o avaliador ou especialista para participação nos serviços de avaliação da conformidade. Nesta indicação, considerar-se-ão:

- I - qualificação do especialista ou avaliador para o serviço de avaliação;
- II - disponibilidade do avaliador;
- III - ausência de conflito de interesses com o organismo de avaliação da conformidade a ser avaliado;
- IV - menor distância entre o local de exercício da atividade profissional (residência) do especialista ou avaliador e o local da avaliação;
- VI - menor número de avaliações realizadas no momento da seleção.

## **15. Prestação dos Serviços de Avaliação**

**15.1** Quando houver impedimento de qualquer natureza, que determine a recusa na realização da atividade, o avaliador ou especialista indicado para a sua realização deverá apresentar justificativa.

**15.2** Deverá ser permitido, ao avaliador ou especialista indicado para a execução das atividades de AVALIAÇÃO, o acesso aos locais sob avaliação.

**15.3** Os relatórios de avaliação dos avaliadores ou especialistas credenciados deverão ser apresentados dentro do prazo e de acordo com o estabelecido pelo IBAMETRO.

**16.** Este Regulamento Administrativo entra em vigor na data de sua publicação

16. São partes indissociáveis deste Edital os seguintes anexos:

- I. **Termo de Referência;**
- II. **Modelo de Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame;**
- III. **Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor;**
- IV. **Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação;**
- V. **Modelo de Declaração de Conhecimento das Condições para Cumprimento do Objeto Licitado;**

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015

**Comissão**

## **TERMO DE REFERENCIA**

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de auditores e especialistas para execução das atividades de Auditoria em Organizações para a COCER/IBAMETRO.

Este documento representa as indicações básicas para o credenciamento de auditores e especialistas para a execução de auditorias em Organizações, baseadas na Norma ABNT NBR ISO 9001:2008, ABNT NBR ISO 14001:2004 e de auditorias da qualidade em Cachaça, Produção Integrada de Frutas – PIF, Fibras Beneficiadas de Sisal e Unidades Armazenadoras, baseadas nos Regulamentos de Avaliação da Conformidade específicos, emitidos pelo Inmetro.

Auditoria: processo sistemático, documentado e independente para obter evidências de auditoria e avaliá-las objetivamente para determinar a extensão na qual os critérios da auditoria são atendidos.

Auditor: pessoa com competência para realizar uma auditoria. Especialista: pessoa que tem e fornece conhecimento ou experiência específicas no assunto a ser auditado, para a equipe de auditoria.

### **I – JUSTIFICATIVA**

A atuação do IBAMETRO como Organismo Certificador, tem posicionado o Instituto como aliado das micro e pequenas empresas que desejam demonstrar a qualidade de seus produtos segundo padrões de qualidade mundialmente aceitos que só o mecanismo da certificação pode proporcionar.

A consequência direta desse contexto é o aumento das solicitações recebidas pelo IBAMETRO para atuar na certificação de Sistema de Gestão e de Produtos, o que resulta na necessidade de potencializar sua capacidade de atuação através da contratação de serviços especializados de auditoria.

Dessa forma, o IBAMETRO espera atender as demandas oriundas das Organizações das diversas regiões do Estado e, também, de outros Estados, que pleiteiam a certificação.

Por fim, vale ressaltar que as atividades de certificação executadas pelo Instituto, além de contribuir para o fortalecimento da matriz produtiva, ratificando a função social do IBAMETRO, representam uma alternativa de receita em decorrência do pagamento pela realização das auditorias.

### **II - OBJETO**

Constitui objeto desse termo o credenciamento de Auditores e Especialistas para execução de auditorias de Sistema de Gestão da Qualidade, tendo por base a Norma ABNT NBR ISO 9001:2008, ABNT NBR ISO 14001:2004 e de Auditorias da Qualidade em Cachaça, Produção

Integrada de Frutas – PIF, Fibras Beneficiadas de Sisal e Unidades Armazenadoras, baseadas nos Regulamentos de Avaliação da Conformidade específicos, emitidos pelo Inmetro.

### **III – METODOLOGIA PARA A REALIZAÇÃO DAS AUDITORIAS**

A realização dos serviços de auditoria deverá contemplar as seguintes etapas:

- a) Avaliação da documentação da organização;
- b) Planejamento das auditorias e a determinação dos recursos necessários para realização das atividades;
- c) Realização das auditorias nas Organizações, pelo Auditor e pelo Especialista, se necessário;
- d) Emissão e entrega dos relatórios conclusivos de auditoria para cada Organização, acompanhados das listas de verificação e dos respectivos registros de não-conformidades, se houver;
- e) Realização de auditorias de follow-up, se necessário.
- f) Elaboração e entrega dos relatórios conclusivos de auditorias de follow-up, se necessário.

### **IV – PRODUTOS GERADOS DA AUDITORIA**

Serão objetos de apresentação para fins de homologação e pagamento:

Um relatório geral (auditores e especialistas);  
Relatórios conclusivos de auditoria para cada Organização (auditores);  
Listas de verificação (auditores e especialistas);  
Registros de não conformidades, se houver (auditores);  
Relatórios conclusivos de auditoria de follow-up para cada Organização, se necessário (auditores).

### **V - OUTORGA E VALIDADE**

- a) O credenciamento será outorgado pelo IBAMETRO;
- b) O credenciamento terá validade pelo prazo de 24 meses, podendo ser renovado, desde que mantidas as condições do credenciamento;

### **VI – REVOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

O credenciamento poderá ser revogado, a qualquer tempo, pelo IBAMETRO, nas hipóteses de:

- a) Não atendimento, sem qualquer justificativa, a três convocações para as atividades de auditoria;
- b) Incontinência de conduta;
- c) Punição disciplinar aplicada por órgão regulador;
- d) Infringência às normas estabelecidas pelo IBAMETRO;

e) Verificar impedimentos legais previstos na lei de licitação.

A revogação do credenciamento será formalizada e à decisão de revogação caberá recurso, no prazo de quinze dias, dirigido ao IBAMETRO.

O auditor ou especialista poderá solicitar formalmente, junto ao IBAMETRO, a revogação de seu credenciamento.

## **VII - SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AUDITORIA**

Caberá ao IBAMETRO, observado o sistema de rodízio, indicar o auditor ou especialista para execução dos serviços de auditoria de organismos, levando em consideração:

- a) qualificação do auditor ou especialista para o serviço de auditoria;
- b) disponibilidade do auditor;
- c) ausência de conflito de interesses com a Organização a ser auditada;
- d) menor distância entre o local de exercício da atividade profissional (residência) do auditor ou especialista e o local da auditoria;

A DSE/COCER deverá adotar sistema de rodízio na indicação dos auditores e especialistas, atendidas às especialidades e os critérios de desempate estabelecidos acima.

Quando houver impedimento de qualquer natureza, que determine a recusa na execução dos serviços, o auditor ou especialista indicado para a sua execução deverá apresentar justificativa formal, dirigida ao IBAMETRO.

## **VIII - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo IBAMETRO, através da sua Diretoria de Sistemas e Estratégias, com o subsídio técnico da COCER – Coordenação de Certificação.

## **IX – REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO**

- a) Declaração, do auditor ou especialista, de que não mantém e não manterá, diretamente ou indiretamente, enquanto credenciado pelo IBAMETRO, vínculo com a Organização para o qual for designado a executar os serviços de auditoria sob a responsabilidade do IBAMETRO, vínculo funcional com o IBAMETRO, vínculo com qualquer empresa contratada pelo IBAMETRO, ou, a qualquer título, prestar serviço ao BAMETRO por empresa terceirizada ou qualquer ente de direito privado.
- b) Qualificação técnica e experiência, a saber:

**1. Para Auditores de Sistema de Gestão da Qualidade e Sistema de Gestão Ambiental;  
Escolaridade mínima do ensino médio;**

- i. Curso de Auditor-Líder de pelo menos quarenta horas, com aprovação;
- ii. Experiência profissional total de pelo menos dois anos no campo de gestão da qualidade;
- iii. Experiência de pelo menos quatro auditorias completadas como auditor, totalizando o mínimo de doze dias; ou pelo menos três auditorias completadas como auditor-líder dentro dos últimos três anos.

## **2. PARA AUDITORES DA QUALIDADE EM CACHAÇA, PRODUÇÃO INTEGRADA DE FRUTAS – PIF, FIBRAS BENEFICIADAS DE SISAL E UNIDADES ARMAZENADORAS**

- i. Curso completo do ensino médio;
- ii. Curso completo de Auditor-Líder, de pelo menos quarenta horas.
- iii. Experiência em, pelo menos, uma auditoria de produtos ou uma auditoria em Sistema de Gestão.

## **3. PARA ESPECIALISTAS EM CACHAÇA**

- i. Conhecimento em segurança alimentar e em processo produtivo de cachaça comprovado documentalmente e experiência mínima de 1 (um) ano na área;

## **4. PARA ESPECIALISTAS EM PRODUÇÃO INTEGRADA DE FRUTAS – PIF**

- i. Diploma de Engenheiro agrônomo especialista em fruticultura com prática em pelo menos 1(um) ciclo agrícola;
- ii. Curso e treinamento (teoria e prática), mínimo de 40h, na cultura específica. O curso deverá ser ministrado por entidade de notório reconhecimento, aprovado pela Comissão Técnica – CTPIF.
- iii. Registro profissional estadual ou nacional em vigor no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), a ser comprovado por meio da Carteira Profissional expedida pelo CREA onde tem registro.

## **5. PARA ESPECIALISTAS EM PRODUÇÃO FIBRAS BENEFICIADAS DE SISAL**

- i. Curso completo do ensino médio;
- ii. Experiência de, pelo menos, um ano na indústria sisaleira.

## **6. PARA ESPECIALISTAS EM UNIDADES ARMAZENADORAS**

- i. Diploma de Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Agrícola graduado por Curso reconhecido pelo Ministério da Educação, com registro profissional estadual ou nacional em vigor no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), a ser comprovado por meio da Carteira Profissional expedida pelo CREA onde tem registro.
- ii. Ter sido frequente e aprovado em Curso de Formação de Auditor Técnico do Sistema Nacional de Certificação de Unidades Armazenadoras habilitado pela Comissão Técnica

Consultiva do Sistema Nacional Certificação de Unidades Armazenadoras. O comprovante da participação no curso dar-se-á por meio de Certificado expedido pela Instituição, habilitada pela Comissão, ministrante do Curso de Formação de Auditor Técnico do Sistema Nacional de Certificação de Unidades Armazenadoras.

- iii. Ter aperfeiçoamento técnico ou experiência profissional na área. A comprovação deste requisito dar-se-á por meio de um dos seguintes documentos:
  - b. Histórico acadêmico onde conste que cursou na graduação disciplina de armazenamento de grãos ou equivalente, com carga horária mínima de 45 horas ou conteúdos sobre armazenamento de grãos em disciplinas cuja carga horária somada contemple um mínimo de 45 (quarenta e cinco) horas. Nos casos em que o conteúdo sobre armazenamento for ministrado em mais de uma disciplina no currículo, é válido documento expedido pela Coordenação do Curso de Graduação ou pela Direção da Unidade Acadêmica da Instituição de Ensino Superior onde colou grau (Faculdade, Centro, Departamento ou equivalente de acordo com a estrutura acadêmico-administrativa da Universidade ou Instituição Isolada, conforme o caso).
  - c. Certificado de frequência, com aproveitamento, em curso(s) extracurricular(es) ou de extensão universitária sobre armazenamento e atividades correlatas, com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas, ministrado por Instituição habilitada, que tenha reconhecida capacidade técnica no setor de armazenamento de grãos e de outros produtos que tenha graduação em Agronomia e/ou Engenharia Agrícola, ou Pós-Graduação em que haja linha de pesquisa ou área de concentração em armazenamento de grãos. A carga horária pode ser integralizada num único curso ou na soma desses cursos.
  - d. Certificado de frequência, com aproveitamento, em estágio curricular ou acadêmico extracurricular na área de armazenamento ou atividades correlatas, com duração mínima de 2 (dois) semestres ou carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas, orientado por docente de Instituição de Ensino Superior que ministre graduação em Agronomia e/ou Engenharia Agrícola, ou Pós-Graduação em que haja linha de pesquisa ou área de concentração em armazenamento de grãos. A carga horária pode ser integralizada num único estágio ou na soma desses.
  - e. Certificado de Curso de Pós-Graduação em Nível de Aperfeiçoamento, Especialização, Mestrado ou Doutorado, em Curso cuja linha de pesquisa ou área de concentração contemple armazenamento de grãos.

- f. Certificado de estágio profissional ou pré-profissional na área de armazenamento ou atividades correlatas, com duração mínima de 2 (dois) semestres ou carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas, orientado por Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Agrícola, desde que a empresa ou propriedade rural execute trabalhos com armazenamento ou beneficiamento industrial de grãos. A carga horária pode ser integralizada num único estágio ou na soma desses.
- g. Contrato profissional com duração mínima de 1 ano diretamente no processo de armazenamento ou como Responsável Técnico (RT) de Unidade Armazenadora. Em caso de não haver registro como RT, é aceito documento da empresa em que a atividade foi ou está sendo desenvolvida, constando que o Engenheiro atuou ou atua diretamente em atividades de armazenamento ou beneficiamento industrial de grãos.
- h. Registro de atividade autônoma de consultoria ou assistência técnica em armazenamento ou beneficiamento industrial de grãos por no mínimo 1 (um) ano.

#### **7. PARA ESPECIALISTAS EM AUDITORIAS DE SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE E SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL:**

- i. Curso completo do ensino médio;
- ii. Conhecimentos formais e experiências que serão exigidos em função do escopo da Organização a ser auditada e cuja identificação será informada através de Portaria do IBAMETRO.
- iii. Curriculum vitae atualizado e documentação comprobatória da Qualificação técnica e experiência exigida no item b, conforme o caso pleiteado.

#### **X. Remuneração**

A remuneração de um Auditor e do Especialista será de R\$ 637,00 (seiscentos e trinta e sete reais) por dia, a ser suportado pelo organismo sob auditoria.

O período de duração da auditoria será determinado unicamente pelo IBAMETRO, tendo por base a tabela 1 em anexo, que servirá como um valor de referência, portanto, o número efetivo de pessoal da Organização sob auditoria, para todos os turnos, serve como ponto de partida apropriado para estabelecer o tempo de auditoria necessário.

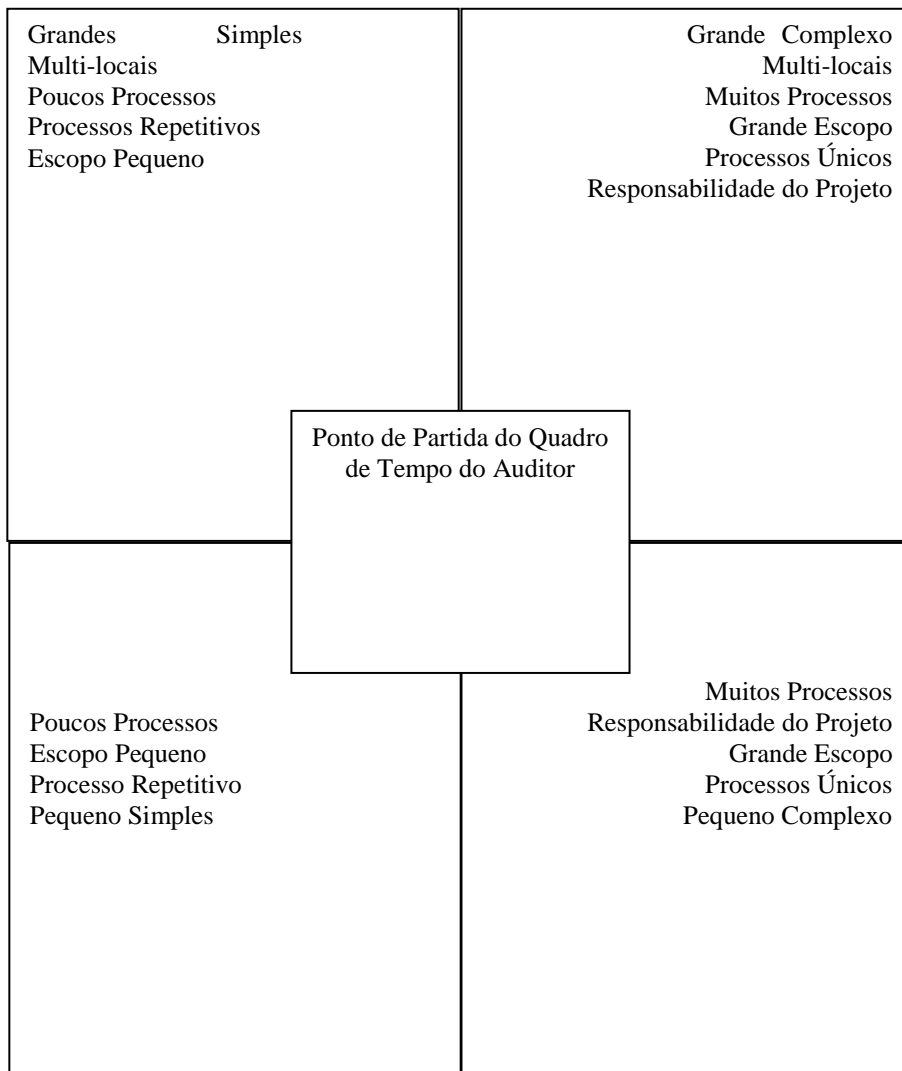
O período de duração da auditoria de referência é ajustado levando-se em conta fatores significativos aplicáveis à Organização a ser auditada, conforme a Quadro 1. Um dia de auditoria é referente há um dia normal completo de 8 horas de trabalho.

A remuneração a que o Auditor e/ou Especialista faz jus, bem como as despesas com estadia, transporte aéreo e/ou terrestre ao local da auditoria é de responsabilidade da Organização sob auditoria.



<b>Número de Efetivo de Pessoal</b>	<b>Duração da Auditoria Fase 1 + Fase 2 (dias)</b>	<b>Número Efetivo de Pessoal</b>	<b>Duração da Auditoria Fase 1 + Fase 2 (dias)</b>
1-5	1.5	626-875	12
6-10	2	876-1175	13
11-15	2.5	1176-1550	14
16-25	3	1551-2025	15
26-45	4	2026-2675	16
46-65	5	2676-3450	17
66-85	6	3451-4350	18
86-125	7	4351-5450	19
126-175	8	5451-6800	20
176-275	9	6801-8500	21
276-425	10	8501-10700	22
426-625	11	>10700	Seguir progressão acima

**Tabela 1 (Fonte: NIT-DICOR-054, ver 04)**



**Quadro 1**  
(Fonte: NIT-  
**DICOR-054, ver**  
**04)**

## ANEXO II

### MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Modalidade de Licitação <b>Credenciamento</b>	Número 001/15
--	------------------

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) ....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº ....., expedido pela ....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº ....., residente à rua ....., nº ..... como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar propostas, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, ou instrumento equivalentew e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

---

RAZÃO SOCIAL  
CNPJ  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
E ASSINATURA

### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Modalidade de Licitação <b>Credenciamento</b>	Número 001/15
--	------------------

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

nem menor de 16 anos.

nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

---

RAZÃO SOCIAL  
CNPJ  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
E ASSINATURA

## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Modalidade de Licitação <b>Credenciamento</b>	Número 001/15
--	------------------

Declaramos sob as penas da lei, especialmente em face do quanto disposto no inc. V do artigo 184 da Lei Estadual 9.433/05, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 186 do mesmo diploma.

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

---

RAZÃO SOCIAL  
CNPJ  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
E ASSINATURA

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO LICITADO

Modalidade de Licitação <b>Credenciamento</b>	Número 001/15
--	------------------

Em cumprimento ao Edital de Licitação acima identificado, declaramos ter conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do Credenciamento.

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

---

RAZÃO SOCIAL  
CNPJ  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
E ASSINATURA